

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALD RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
BACHARELADO EM DIREITO**

MANOEL XAVIER DE CARVALHO NETTO

**O CRIME PASSIONAL INSERIDO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO
VISTO SOB ASPECTO PSICOLÓGICO**

CAMPINA GRANDE – PB

2013

MANOEL XAVIER DE CARVALHO NETTO

**O CRIME PASSIONAL INSERIDO NO CODIGO PENAL BRASILEIRO
VISTO SOB ASPECTO PSICOLOGICO**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Maria Rodrigues

CAMPINA GRANDE - PB

2013

A meus pais, verdadeiros responsáveis por tudo que sou. Laís e Jullianna por todo amor que nos une. A pequena Sofia, meu reduto de felicidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu bom Deus por tudo que tem colocado em minha vida e pelo conhecimento adquirido, a minha mãe Maria Santíssima por ter me protegido de todos os males ao longo da vida. A minha família, minha base, meu tudo, sem os quais nada conseguiria, O'neill, Lucia, Laís, Jullianna e Sofia, meus maiores motivadores. A minha querida professora orientadora Maria Rodrigues por ter abraçado esse desafio de orientar todo esse trabalho, por ter acreditado nesse projeto e por todo conhecimento transmitido, bem como os demais mestres da instituição por todos os ensinamentos, e à FARR, pelo apoio institucional.

De modo não menos importante, agradecer aos demais funcionários da FARR por todo apoio durante período de elaboração desta obra.

“A medida de amar, é amar sem medidas.”

Humberto Gessinger

RESUMO

O crime definido por passional nada mais é que aquele crime cometido tem por principal motivo a paixão entre as partes envolvidas no crime. Seja por consequência de ciúmes, traição, ou quaisquer que seja o motivo o crime passional é uma espécie de crime que tem em seu conteúdo algumas series de peculiaridades, bem como: O que leva uma pessoa que ama a outra, a cometer o crime. O direito portanto, encontra na psicologia, um importante aliado na hora de desvendar esses tipos de crime, a psicologia auxilia ao afirmar se o criminoso é ou não detentor de alguma patologia que teoricamente justificaria o cometimento deste crime. Onde por muitas vezes o crime cometido não é cometido por patologia alguma do assassino e sim por verdadeiros motivos de ódio ou raiva. Diante disso, a questão que surge é a seguinte: Que estratégia são utilizadas pelos advogados de defesa para buscar absolver o acusados? Questões outras surgem, como: A tese de legitima da honra ainda é aceita perante os tribunais para elucidar os casos? É possível a psicologia elaborar um perfil dos criminosos passionais? O trabalho tem por objetivo geral compreender mudanças pelas quais a sociedade vem passando na maneira de observar e julgar um crime passional, comparando a antiga tese de legitima defesa da honra em caso de traições. E como objetivos específicos, os seguintes: analisar estratégias por parte de advogados que buscam a absolvição do réu em tribunais de júri. Seguindo a mesma linha de raciocínio, o segundo é perceber como a psicologia auxilia o direito na compreensão desses crimes. O trabalho tem como base norteadora os conhecimentos de Capez (2010) bem como Greco (2013) além da exímia autora Eluf (2002) contribuindo tanto no aspecto psicológico como nos ensinamentos do direitos, os dois primeiros citados. O trabalho consiste em um trabalho de cunho bibliográfico. Tendo como resultado mais relevante a compreensão de que é necessário estabelecer de julgar e punir os que cometem crime passional; Bem como o importante papel da psicologia e psiquiatria na resolução destes crimes.

Palavras chave: Crime – Homicídio – Psicologia - Direito

ABSTRACT

The crime defined by passion is nothing more than the crime committed is the main reason the passion between the parties involved in crime. Be consequence of jealousy , betrayal , or any reason whatsoever the crime of passion is a kind of crime that takes your content some series of peculiarities as well: What causes a person who loves another , to commit the crime . The law therefore lies in psychology , an important ally in time to uncover these types of crime , psychology helps to say whether or not the criminal is holder of a pathology which theoretically justify the commission of this crime . Where many times the crime is not committed by a killer disease but by true motives of hatred or anger, however strategy that is widely used by defense lawyers to seek to acquit the accused , this thesis increasingly outdated and not accepted by the courts . The crime of passion has been analyzed over the years in different ways to the society we live in and has been undergoing constant changes in the way that is analyzed not only by society but also by law enforcement officers relying on an important ally in these cases has been crucial not only in the completion of this monograph , which is psychology and psychiatry , without whom we could not get a more accurate result that goes on in the minds of those being accused of committing the crime that most often collide society . The work will seek to clarify and distinguish what are defense strategies by the lawyer and what are really psychological disorders, which leads to a patient commit the crime, also shown real crimes that have plagued our country and help in resolving these cases.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 – CRIME PASSIONAIS	12
1.1 – CONCEITO DE CRIME PASSIONAL	12
1.2 – HISTORICO DOS CRIMES PASSIONAIS	13
1.3 – O CRIME (PASSIONAL) INSERIDO NO CÓDIGO DE 1940	15
1.3.1 – art.121: homicídio simples	16
1.3.2 – art. 23: excludente de ilicitude	18
1.3.3 – homicídio privilegiado	19
1.3.4 – homicídio qualificado	21
2 - ELEMENTOS CAUSADORES DO CRIME PASSIONAL	24
2.1 – PAIXÃO	24
2.2 – CIÚMES	25
2.3 – TRAIÇÃO	26
2.4 – INDIFERENÇA	28
3 – O AUXILIO DA PSICOLOGIA NA DEFINIÇÃO DA PERSONALIDADE DO CRIMINOSO PASSIONAL	31
3.1 – O CRIME PASSIONAL SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA	31
3.2 – DISTURBIO DA PERSONALIDADE MULTIPLA	34
4 – CASOS REAIS DE CRIMES PASSIONAIS	38
4.1 – PONTES VISGUEIROS E MARIA DA CONCEIÇÃO	39
4.2 – EUCLIDES DA CUNHA	41
4.3 – AUGUSTO CARLOS EDUARDO DA ROCHA MONTEIRO GALHO E MARGOT PROENÇA GALLO	42
4.4 – DANIELLA PEREZ	44
4.5 PIMENTA NEVES.....	45
4.6 – ELÓA E O CASO QUE PAROU O BRASIL	47
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
6 – REFERENCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

“Nada é permanente, exceto a mudança” abrimos este trabalho monográfico com esta frase de Heráclito, para que possamos enxergar o quanto evolui e se transforma a sociedade em que vivemos, estando nós em pleno século XXI, crimes assolam nossa sociedade de maneira cruel e feroz, tornando-nos reféns de nos mesmos sem expectativa de melhora neste aspecto.

Ao citar a frase do filósofo turco Heráclito, buscamos evidenciar a constante mudança da sociedade em que vivemos. Tornando-se ainda mais específico, podemos assegurar que crimes na sociedade são vistos de formas diferentes de acordo com a época, ou até mesmo o local que foi cometido.

De tal modo, crimes passionais não podem ser diferentes, e o estudo sobre esses crimes busca nesta parte introdutória mostrar que crimes passionais cometidos hoje por exemplo, são teoricamente, diferentes de crimes cometidos a décadas atrás, visto que, a sociedade de um modo geral vem evoluindo e dissipando preceitos, conceitos e preconceitos a respeito da relação entre “*homem Vs. Mulher*”.

Ao fazer um breve histórico desses crimes, podemos afirmar que, o modo como que a sociedade enxerga esses crimes, são diferentes, não sendo possível comparar uma sociedade ultramoderna como a que vivemos, com uma sociedade extremamente conservadora como a dos nossos avós, estando nos a cada dia que passa nos transformando mais e mais, derrubando (no caso das mulheres) a imagem de se sentir inferior ao homem, o que no século passado era habitual, hoje em dia não se admite, imagem essa que muitas vezes não é assimilada por alguns entes conservadores do sexo masculino da sociedade, estabelecendo-se assim, uma das primeiras característica daquele que possa vir futuramente a cometer um crime passional.

Estamos passando por transformações, e o que no início do século XX pareceria normal, hoje em dia, assim não é, mesmo tendo o conhecimento de que o nosso código penal, mesmo sendo bastante antigo, rompeu com seu antecessor no tocante a rigorosidade quanto ao julgamento deste tipo de crime, já que no passado a pena para quem cometesse este determinado tipo de crime era mais branda do

que nos dias de hoje, levando muito em conta o período em que se vivia, e o florescente machismo daquela época, havendo essa “distinção” devido a tese da legítima defesa da honra, que nos primórdios do século era muito mais aceita que meados do século passado, estando praticamente defasada nos dias atuais.

O crime em nenhum momento de nossa existência, pode ser considerado normal, no entanto, as condições para que este crime venha a ocorrer podem fazer com que fiquemos em uma situação obscura na hora de julgarmos, sendo o nosso Código Penal vigente bastante defasado e ultrapassado, visto que esta em vigência desde 1940, tendo passado portanto (a sociedade) por uma série de transformações que fizeram com que em alguns pontos, esse conjunto de leis, estivesse caduco.

Ao longo do trabalho, buscaremos polemizar a respeito da definição e caracterização deste crime definido por passional, suas peculiaridades, a maneira como age o homicida e o seu perfil, bem como uma visão psicológica e psiquiátrica do assassino.

Buscaremos ainda trazer a baila um breve histórico desse crime ao longo dos anos, e a maneira diferente como se visualiza tal ato. Mostraremos crimes famosos abordados brilhantemente na obra intitulada “Paixão no Banco dos réus” da autora Luiza Nagib Eluf. Trataremos primordialmente em um assunto que põe uma interrogação na cabeça de todos aqueles que estudam crimes passionais: Teria sido o crime verdadeiramente passional, ou apenas uma estratégia por parte da defesa? Abordaremos os pontos onde poderemos aplicar ou não exclusão de ilicitude através da legítima defesa, ou de forma oposta, o homicídio privilegiado, visto que para lei penal vigente provada a violenta emoção, será aplicada a redução de pena, jamais a exclusão, caso contrário, o homicídio se torna qualificado.

O trabalho busca polemizar também se nos estaríamos diante de um caso onde houve legítima defesa da honra, mesmo teoricamente ultrapassado esse argumento é ainda muito utilizado, visto que em casos de traição a forte emoção pode ser comprovada. Trabalharemos a possibilidade dos atenuantes e agravantes, prevalecendo a atenuação do crime caso comprovada perturbação psicológica. Ao analisarmos nosso Código Penal encontramos que emoção ou paixão não exclui a culpabilidade daquele que comete o crime ou tenta cometê-lo, havendo na lei penal brasileira uma qualificação deste tipo de homicídio.

O trabalho a seguir esta desenvolvido de acordo com o direito penal brasileiro e busca mesclar juntamente com a psicologia jurídico-forense o perfil daquele que comete o crime, daquele que sofre e faz sofrer, que encontra no crime a “solução” para determinado problema.

Ao longo do trabalho, entenderemos que mesmo sendo alvo de várias e várias análises psicológicas, não poderemos afirmar que na sua totalidade a personalidade dos indivíduos seja compatíveis. Haverá de existir crimes onde o agente se encontra em estado de perturbação maior que de outrem, no entanto, as analises psicológicas buscarão traçar aquele que poderá servir como referencia dos estudos, aquele que possivelmente seja o mapa de onde sairá grande parte da solução dessa problematização.

Não será possível afirmar um “DNA” daquele que comete o crime passional, afirmar que estão passando por problemas “A” , “B”, ou “C” mas sim, uma relação entre eles, e a partir dos estudos afirmar as características comuns, as diferenças e etc.

Tudo isso, servirá para que o mundo jurídico possa encontrar na psicologia uma auxiliar que busque esclarecer uma modalidade de crime tão complexa, que não para de crescer na sociedade que vivemos e que a justiça vem buscando incessantemente ao menos apresentar quadros de diminuição, seja de homicídios ou pelo menos uma diminuição no quadro de espancamentos e tentativas de homicídios.

A sociedade espera por uma resposta e o mundo jurídico necessariamente deve encontrar na psicologia uma aliada para buscar ao menos uma satisfatória resposta a todos os crimes que vem assustando a sociedade em que vivemos, no entanto, no caso mais específico de nosso trabalho, é encontrar a solução não por um crime cometido por marginais, ou traficantes de drogas. E sim por uma pessoa que dorme ao lado da vítima, dentro de sua própria casa, o que não apenas choca a sociedade, mais confunde a cabeça de todos e que coloca uma interrogação na cabeça dos psicólogos e juristas, saber o porque da pessoa cometer tal crime. Tirar a vida da pessoa com quem (provavelmente) tem filhos e possui uma relação conjugal na maioria das vezes.

As cartas estão na mesa, psicologia, criminologia e justiça em busca de solucionar crimes que parecem não ter soluções e a psicologia buscando estabelecer um traço da personalidade daquele que comete o crime referido no trabalho.

Por fim, o trabalho busca colaborar para que haja um melhor rigor na coibição destes crimes, visando da a contribuição para assegurar aquilo que há de mais precioso na sociedade em que vivemos, nosso direito a vida, bem como o constitucionalmente assegurado, principio da dignidade da pessoa humana, o que nos dias de hoje vem sendo constantemente ameaçado não so por aqueles que vivem dentro de nossa casa (como os criminosos passionais) mas especialmente por bandidos, traficantes e etc que vem nos tirando a sensação de segurança e nos jogando no abismo da violência, e colocando nossos jovens cada vez mais nos mundos das drogas.

1 CRIME PASSIONAL

1.1 CONCEITO DE CRIME PASSIONAL

Antes de obtermos um conceito jurídico para o crime passional, se faz necessário que tenhamos uma noção daquilo que é “passional”.

Passional origina-se do latim “*passionalis*” e é aquilo referente a paixão, tendo como tradução ao pé da letra, simplesmente paixão.

“Passional” de acordo com nosso grande Dicionário Aurélio (1975, p. 1043) é “relativo á paixão; suscetível de paixão; causado por paixão”. Já a mesma obra, do mesmo autor, define por paixão:

[...] O sentimento ou emoção elevados a um alto grau de intensidade, sobrepondo-se à lucidez e à razão; inclinação afetiva e sensual intensa; afeto dominador e cego; obsessão; vício dominador. Arrebatamento, cólera, fanatismo.

Após a origem da expressão “passional” se faz necessário uma definição no âmbito jurídico para aquilo que consideramos o “crime passional”.

O crime conhecido por passional, é aquele crime onde o pólo passivo comete crime de homicídio contido de forte e excedente emoção injustificada perante a vítima, que nestes casos necessariamente deve possuir uma forte relação afetiva, seja ela amorosa ou não. Busquemos compreender e assimilar a definição de um “Crime Passional”, tendo em vista os ensinamentos do doutrinador Fernando Capez em sua obra...

A luz de Fernando Capez, podemos afirmar (2011,p 60)

Em tese, significa homicídio por amor, ou seja, a paixão amorosa induzindo o agente a eliminar a vida da pessoa amada. Totalmente inadequado o emprego do termo “amor” ao sentimento que anima o criminoso passional, que não age por motivos elevados nem é propulsionado ao crime pelo amor, mas por sentimentos baixos e selvagens, tais como o ódio atroz, o sádico sentimento de posse, o egoísmo desesperado, o espírito vil da vingança. E esse caráter de crime passional vê-se mais nitidamente no modo de execução, que é sempre odioso e repugnante. O passionalismo que vai até o homicídio nada tem que ver com o amor.

O crime dito por passional, deve necessariamente conter alguns aspectos obrigatórios para que sejam definidos dessa maneira, são elas: Emoção e paixão.

I – Emoção: Para que o crime venha a ser considerado passional é necessário que naquele exato momento em que o crime ocorreu, o assassino estivesse agindo sobre um forte estado emocional, o que o levou a realizar determinada conduta

II – Paixão: Não se pode falar em crime passional sem que paralelamente encontremos o sentimento da paixão, do amor. Podendo ocorrer com cônjuges, filhos e até mesmo pessoas sem vínculo familiar, mas com comprovada relação afetiva

1.2 HISTÓRICO DOS CRIMES PASSIONAIS

Diariamente, sem ser necessário fazer muito esforço, podemos perceber a quantidade de crimes que assola a sociedade, por menor que seja, e mais pacata que seja a cidade, homicídios não são mais raridades na época em que vivemos, esse tipo de crime contra a vida, como sabemos, tipificado em nosso código penal no art. 121 só apresenta crescimento, bem como uma variedade enorme de motivos para que seja cometido, mesmo existindo com mais frequência em nossas vidas, o histórico do homicídio é bastante extenso, relatado na Bíblia, em Gênesis, sendo o primeiro homicídio que se tem conhecimento o crime cometido por Caim, que assassinou seu irmão, Abel com ciúmes, supostamente por Deus ter rejeitado sua oferta e aceitado a oferta do seu irmão.

E Abel também trouxe dos primogênitos das suas ovelhas, e da sua gordura; e atentou o Senhor para Abel e para a sua oferta. Mas para Caim e para a sua oferta não atentou. E irou-se Caim fortemente, e descaiu-lhe o semblante. E o Senhor disse a Caim: Por que te iraste? E por que descaiu o teu semblante? Se bem fizeres, não é certo que serás aceito? E se não fizeres bem, o pecado jaz à porta, e sobre ti será o seu desejo, mas sobre ele deves dominar. E falou Caim com o seu irmão Abel; e sucedeu que, estando eles no campo, se levantou Caim contra o seu irmão Abel, e o matou. E disse o Senhor a Caim: Onde está Abel, teu irmão? E ele disse: Não sei; sou eu guardador do meu irmão? E disse Deus: Que fizeste? A voz do sangue do teu irmão clama a mim desde a terra. (Gênesis 4:4-10)

Partindo destes conhecimentos extraídos, pode-se levantar a hipótese de que o crime cometido por Caim, possivelmente seja o primeiro crime passionai que se tenha conhecimento na história da humanidade, visto que, o ciúmes, como veremos posteriormente, é um dos causadores do homicídio passionai. O que vem a pesar, é o fato do crime ter sido cometido fora de uma relação conjugal.

Outro crime bastante conhecido na história da humanidade, é o crime relatado na obra de William Shakespeare, “Otelo, o Mouro de Veneza” aonde o general Otelo, ao desconfiar que estava sendo traído por sua esposa Desdêmona, comete o homicídio passionai enforcando a jovem senhora. Depois de cometer o crime, e descobrir que a vítima não estava sendo infiel comete suicídio, fato este que aparece com relativa freqüência nos crimes passionais.

Estes dois exemplos citados retratam a antiguidade da existência destes crimes, não sendo característica exclusiva dos séculos XIX, XX ou XXI, crimes passionais existem desde o surgimento da humanidade, antes de Cristo, e perdura até os dias de hoje passando por transformações em sua forma de julgar, principalmente em nosso sistema de lei. O que antes era considerando uma maneira de excluir a culpa, hoje em dia é um agravante da pena.

Crimes cometidos na efervescência da paixão sempre existiram, e esta violenta emoção acompanha aqueles que cometeram, ou estão inseridas naquelas pessoas que possuem a capacidade de cometer este crime, ou se encaixa no perfil daquele que possa cometer o crime.

Nesta parte histórica, não buscamos definir o início do crime, nenhuma data, nem estabelecer precisamente aquele que tenha sido o primeiro crime passionai cometido, apenas enfatizar que essa modalidade de crime existe desde os primórdios, ultrapassou a barreira dos milênios e perdura na sociedade atual e certamente estará presente – junto com outras espécies de homicídios, na vida daqueles que por esse mundo passar.

Literatura, Religião e direito, forma o tripé que concretiza a teoria de que muito antes de receber essa definição a paixão juntamente com ciúmes e traição, formam a combinação perfeita para que um crime venha ocorrer de onde menos esperamos, com pessoas que vivem um ao lado do outro.

Mesmo que levemos em conta que muitas vezes o ser humano age sem pensar sem medir as conseqüências deste fato, o que por vezes virá a destruir a vida do cidadão, mas o ser humano é isso, não mede e muitas vezes acaba agindo por impulso total e conseqüentemente sob o calor de alguns relevantes, motivos (não se pode negar) iremos nos deparar com situações tristes que no decorrer de todo trabalho analisaremos passo a passo.

1.3 O CRIME (PASSIONAL) INSERIDO NO CÓDIGO DE 1940

O título do capítulo apresenta, não por acaso, o ano de criação do nosso código penal vigente, mesmo tendo a sociedade se modificado ao longo destas 07 (sete) décadas a lei que rege sobre o crime é a mesma nos dias de hoje, não havendo mudanças consideráveis na tipificação.

No entanto a sociedade apresenta uma constante transformação, havendo diferenças nas maneiras de enxergar este crime. Se em meados da década de 50, o homem possuía total domínio sobre a mulher (inclusive fazendo-a de objeto sexual) bem como a sociedade enxergava na mulher uma submissa ao homem, logo, para aqueles que viviam na sociedade daquele tempo, o poder de decisão do homem sobre a mulher era muito maior, e em casos de traição o homem encontraria mais facilidade em cometer o crime e retirar a vida de sua companheira.

Com o passar dos anos, a sociedade se transformou de maneira gritante, e nosso código penal não acompanhou o mesmo ritmo, portanto, fica clara a caducidade de nosso Código Penal para reger sobre essa peculiar característica do crime.

A autora do livro “Paixão no Banco dos réus”, a procuradora de justiça Luiza Nagib Eluf, em entrevista concedida ao Jornal Estadão, em 30/06/2002, fala sobre o posicionamento no passado da Escola Positiva, que exalta o delinquente por amor e onde o matador da própria mulher era visto com complacência, compaixão, até certa simpatia. Alguns foram absolvidos ao serem julgados pelo Tribunal do Júri, com base nos direitos superiores do homem sobre a mulher. É justamente esta idéia errônea de propriedade do homem sobre a mulher citada anteriormente.

A Procuradora Luiza Nagib afirma ainda que: “o crime passional deve diminuir realmente quando o patriarcalismo estiver definitivamente enterrado e as pessoas construírem um relacionamento afetivo-sexual em base igualitária”. No entanto, no entendimento da Procuradora a verdade é que esses assassinos costumam ser péssimos indivíduos: maus maridos e piores pais, não devendo de forma alguma ser vistos de forma simpática, pois ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém. Levando-se em conta que o homicida passional não merece compaixão nem perdão. O homicida passional é um narcisista.

Após o trecho extraído entrar em sintonia com nossa idéia de transformação da sociedade, como citado nos parágrafos iniciais, buscaremos polemizar tendo como parâmetro o nosso Código Penal e traremos portanto a baila alguns pontos específicos do nosso Código vigente

1.3.1 ART. 121: Homicídio Simples

Matar Alguém:

Pena: Reclusão de 6 a 20 anos

Caso de diminuição de pena:

§1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

§2º Homicídio Qualificado: Se o homicídio é cometido.

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012)

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

Ao trabalharmos a definição de homicídio seguindo nosso Código Penal, poderemos estabelecer alguns pontos para discussão: O primeiro seria, poderia ter o agente que comete o crime, ter sua pena reduzida, baseando-se no quesito que trata “sob forte influencia emocional”?

Poderia a defesa alegar, que em um hipotético caso que, João ao adentrar em seu quarto visse que Maria, estava na cama com José, então, cometido de uma violenta emoção disparou um único e certo tiro em Maria, ceifando assim seu maior bem – a vida.

Nesse breve caso hipotético narrado, poderia João ter sua pena reduzida, ou estaria ele enquadrado num homicídio qualificado?

Outro ponto que podemos explorar é que, para aquele indivíduo mais antigo, a traição ainda é motivo de relevante valor social, não estando ele, acompanhando as transformações que a sociedade vive.

De todo modo, é importante que tenhamos extraído informações a respeito do homicídio, sem no entanto haver definição para crime em nosso código penal vigente, o que de concreto possuímos é apenas o conceito doutrinário de crime, podendo evidentemente ser diferenciado de acordo com o doutrinador que o aluno opte seguir. Segundo as lições de Roxin,

“Quase todas as teorias do delito até hoje construídas são sistemas de elementos, isto é, elas dissecam o comportamento delitivo em um número de diferentes elementos (objetivos, subjetivos, normativos, descritivos e etc.)”, que são posicionados nos diversos estratos da construção do crime, constituindo algo como mosaico do quadro legislativo do fato punível. Esta forma de proceder acaba levando a que se votem grandes esforços à questão sobre que posicionamento no sistema do delito deve ocupar esta ou aquela elementar do crime; pode-se descrever a história da teoria do delito nas últimas décadas como uma imigração de elementares dos delitos entre diferentes andares do sistema”.

Para Rogério Greco, (2010, p. 138) deve-se adotar de acordo com a visão analítica (acima descrita) o conceito de crime como o *fato típico, ilícito e culpável*.

Portanto, possuímos segundo a lei penal vigente o conceito de homicídio juntamente com seus atenuantes, agravantes e qualificadores, e seguindo a doutrina estabelecemos o conceito de crime, não havendo portanto, tipo penal que defina em lei o crime passional.

1.3.2 – ART. 23: Excludente de ilicitude:

Antes de adentrarmos na lei propriamente dita no tocante ao excludente de ilicitude, é de extrema importância que apresentemos uma definição doutrinária para o excludente de ilicitude, visto que este instituto muitas vezes é utilizado como maneira de livrar aquele que comete o crime de uma pena mais contundente . Portanto, segundo Rogerio Greco (2010, p.299)

Ilicitude, ou antijuridicidade, é a relação de antagonismo, de contrariedade, entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico. Quando no referimos ao ordenamento jurídico de forma ampla, estamos querendo dizer que a ilicitude não se resume a matéria penal, mas sim que pode ter natureza civil, administrativa, tributária e etc.

A lei penal brasileira é bem clara e contundente para aqueles que por ventura venham a busca excluir a ilicitude daquele que cometer o crime de modo passional, determinado pelo art. 28, CP: Não exclui imputabilidade crime que resulte de ato cometido por paixão ou emoção. No entanto, pode-se levar em consideração a doença daquele que comete o crime, agindo este doente sob forte influência de estado emocional, no momento em que comete o crime não saber a distinção do lícito e do ilícito, do certo e do errado, sendo portanto um exaustivo debate, só concluso com o auxílio da psicologia.

É necessário se trazer essa hipótese, porque em nosso Código Penal, art. 26, aquele que cometer o crime inserido nesta condição (de doença) estará amparado pela lei, e será isento de pena, caso comprovada a situação de doença do agente.

1.3.3 Homicídio Privilegiado

Conforme podemos perceber baseando-se em nosso Código Penal o homicídio privilegiado, é aquele em que o autor do crime receberá um tratamento diferente no tocante a sua pena. Ou seja, o autor do crime será julgado de maneira diferente, mais branda, receberá uma pena menor com relação aos homicídios “comuns”, isto porque, nossa legislação considera que, ao suprir os elementos que caracterizam o homicídio qualificado, o agente poderá ter uma diminuição de pena de 1/6 a 1/3.

Uma observação importante que cumprimos o dever de mostrar com esse trabalho é que a diminuição da pena é apenas uma faculdade, não sendo obrigado o juiz a aplicá-la, no entanto, a maioria absoluta dos casos de homicídios privilegiados, recebem a diminuição da pena, seguindo também a teoria de que deve-se aplicar a lei de maneira mais favorável ao réu.

O instituto do homicídio privilegiado encontra-se em nosso Código Penal, como dispõe o art. 65 apresentando as circunstâncias que possivelmente poderão

reduzir a pena do acusado. Trataremos posteriormente ainda neste capítulo os “requisitos” para se obter a redução da pena.

Como anteriormente citado, para muitos advogados de defesa, eis a brecha para buscar uma redução de pena do réu. O convencimento de que o agente cometeu o crime impelido por alguma dessas características, seja a violenta emoção, ou (teoria extremamente ultrapassada e defasada) relevante valor social, como os mais antigos praticavam.

Deve-se ficar claro que o trabalho busca apenas retratar que até hoje existe defesas amparadas nestas duas possibilidades. Quando o objetivo do trabalho é apenas retratar aquilo que vivenciamos no âmbito jurídico.

Outro elemento que é de suma importância estudarmos, é a “legítima defesa da honra”. Se buscarmos em nosso Código Penal vigente tal instituto, não encontraremos, no entanto, foi bastante utilizado décadas atrás como uma maneira onde os advogados buscavam convencer os jurados que aquele crime cometido não merecia condenação, visto que a sociedade, por muitas vezes extremamente machista, aceitava aquela teoria, e por muitas e muitas vezes absolvía o réu.

Um caso extremamente conhecido de todos, é o do pai da atriz Maite Proença que assassinou sua esposa a facadas e no tribunal de júri fora absolvido alegando ter agido em legítima defesa da honra.

A teoria da legítima defesa da honra nos dias atuais não alcança os resultados que outrora já alcançou, devido as transformações da sociedade, essa teoria encontra-se extremamente ultrapassada não sendo mais utilizada com tanta freqüência nos dias atuais.

Para dar continuidade, analisaremos as circunstâncias atenuantes do crime encontradas no art. 65, CP, dentre as quais visando especificar mais o conteúdo de nosso trabalho, iremos trabalhar com a hipóteses prevista na alínea III, a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

A polêmica existente é saber se o crime cometido de maneira passional em resposta a uma traição, por exemplo, pode ser considerado na sociedade atual em que vivemos, um relevante valor que justifique o crime. Seria motivo de diminuição

da pena, caso vivêssemos na década de 30, no entanto para os moldes da sociedade atual, essa justificativa não poderia reduzir a pena do indivíduo.

Portanto, o crime passional poderá ou não ser considerado um homicídio privilegiado, dependerá bastante das circunstâncias que tiver sido cometido, podendo conseqüentemente o acusado obter uma redução em sua pena, no entanto o crime passional poderá ser considerado um homicídio qualificado, onde no próximo tópico estudaremos este instituto.

1.3.4 Homicídio Qualificado

Pode se considerar homicídio qualificado, aquele que tenha sido cometido de maneira brutal, ou por um motivo torpe. O que irá determinar que um homicídio será ou não qualificado é o motivo que o agente cometeu o crime, ou então a maneira como o crime foi cometido.

O crime abordado pelo trabalho muitas vezes se enquadra nesse “hall” de crimes, muitas vezes sendo considerado um motivo banal, tendo o agente agindo de maneira fútil e muitas vezes covarde para a prática de tal conduta delituosa.

Para enquadrar o homicídio qualificado entre crimes passionais deve-se considerar que o agente tenha cometido o crime que preencha os requisitos necessários como por exemplo. o motivo torpe e a conduta cruel, para assim poder receber o aumento de pena que o Código Penal prevê. É importante evidenciar que o crime passional será qualificado se ficar comprovado que o delito tenha sido por motivo torpe, ou motivo fútil, como na maioria das vezes acontece nos citados crimes, por vezes entende-se que uma traição, por exemplo, não seria motivo bastante para que uma pessoa venha a cometer o crime de homicídio em face de outra. Cabe a defesa do acusado comprovar que no momento do crime o acusado, não estava em condições normais e agiu sobre violenta emoção, o que poderia desqualificar o crime.

O instituto do homicídio qualificado encontra-se no art. 121, §2º do nosso Código Penal, e vem aumentar a pena para reclusão de 12 a 30 anos, sendo o homicídio simples recebendo pena de 6 a 20 anos.

O homicídio qualificado como crime passional, em sua grande maioria ocorre decorrente de um único sentimento: O ciúme, sentimento este que se faz presente em todos os crimes passionais, como veremos nos capítulos adiante.

Crimes que chocam o país que são cometidos por ciúmes não são raros, e habitualmente podemos ver nas mídias, como o caso do empresário Marcos Kitano Matsunaga, assassinado brutalmente por sua esposa Elize Kitano Matsunaga que alegou ciúmes do marido em seus casos extraconjugais o que certamente não será aceita no momento do júri e a ré terá sua pena consideravelmente aumentada, o que já é de entendimento do STJ negando agravo de instrumento que desqualificava o crime cometido por ciúmes, publicado em 07/02/11¹.

Portanto o ciúme não pode ser considerado motivo que atenua o crime passional, e o crime passional em sua grande maioria é considerado um homicídio qualificado, visto que em quase toda sua totalidade é considerado um crime cometido por motivo fútil e muitas vezes, como no caso acima, cometido com requintes de crueldade o que amplia ainda mais não só a pena do acusado, como a certeza de sua condenação e da qualificação do crime.

Levando-se em conta que nos próximos capítulos discorreremos sobre os motivos que ocasionam o crime passional, complementando assim a abordagem sobre o sentimento do ciúme.

Podemos então, seguindo aos ensinamentos jurídicos de nosso Código Penal seguir o raciocínio tendo como ponto de partida a ciência de que em nosso ordenamento jurídico não existe artigo ou lei que definirá o “crime passional” existindo essa lacuna, buscamos através da interpretação do crime e sabendo os motivos que levaram até o acontecimento do fato, possivelmente se em nosso código existisse artigo que disciplinasse acerca destes tipos de crime, houvesse relativa diminuição nos casos concretos, ou pelo menos diminuiriam os casos onde defesa e acusação travam batalhas buscando a diminuição de uma possível pena, ou condenação maior do assassino. Talvez nossos legisladores pudessem buscar uma concretização maior, sem deixar brechas para que venha a ocorrer exaustivos

¹ Fonte: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18200657/ag-1360392>

e cansativos debates a respeito desses semelhantes crimes, mesmo sendo do conhecimento de todos as decisões jurisprudenciais tomadas por tribunais superiores a respeito destes casos que em sua maioria choca pela forma cruel como é ocorrido, e pelo fato de ser cometido por uma pessoa que quase sempre esteve ao lado da outra para amar, e se ver chegar ao ponto em que tirar a vida de outrem solucione o problema da relação.

Por fim, o que de mais sensato, e penso isso ser unanimidade em todos nos que fazemos o direito, seria uma ampla revisão e modificação em nosso código penal e código de processo penal. A sociedade moderna em que vivemos e repleta de crimes e barbaridades, não pode ser protegida por um código que ficou parado no tempo, visto que, como no início do capítulo nos traz, essa código vem de 1940, hoje, mais de 70 anos depois os crimes vem cada vez mais assombrando a vida dos brasileiro, e precisamos mais rigorosidade no combate aos criminosos que insistem em tirar nossa paz e fazer com que a sociedade viva sem paz e escondida por traz de cortinas, onde não conseguimos sair de casa e voltar para dormir sem a sensação de insegurança que toma conta de todos nos, não apenas por crimes de homicídios, mas por tantos outros tipos de crimes que nos assustam cada vez mais no mundo que vivemos.

Vale salientar, como já citado neste capítulo, que posteriormente estudaremos o ciúme como um dos elementos que causam o crime passional, não agindo solitariamente, onde estabeleceremos uma conexão do ciúmes com alguns outros pontos relevantes na formação, não da personalidade, mais dos motivos que levam o agente a cometer o crime.

Após tratar do crime passional dentro de nosso código penal, trataremos daquilo que faz com que o crime, seja considerado um crime passional, os elementos que fazem do crime com que seja observado por esse viés e que traz toda a polemica envolvida em nosso trabalho, buscando explicar exauridamente aquelas situações onde se formam o crime tido por passional.

2 ELEMENTOS CAUSADORES DO CRIME PASSIONAL

2.1 PAIXÃO

Como tratado anteriormente, nas primeiras páginas do trabalho, o conceito de crime passional, é aquele crime que tenha sido cometido resultante de uma paixão extremamente exacerbada, isto implica dizer que, um dos elementos que causam o crime passional é justamente o elemento que o define, carregando em seu nome, que é a paixão. Sem o sentimento de paixão, não haverá o crime passional, portanto, torna-se obvio e necessário a existência da paixão nos crimes conhecidos por passional.

Pode-se questionar, e habitualmente é feito este tipo de inquirição, qual paixão que resulta em assassinato, no entanto podemos afirmar que não é exclusivamente a paixão que vem ser a causa exclusiva do crime, muitas vezes vem acompanhada de muitos outros sentimentos e fraquezas que culminam nesse trágico fim para o relacionamento.

Relativo a paixão é de grande importância salientar que nosso CP deixa claro e de maneira expressa em seu art. 28 que a paixão não exclui a imputabilidade, juntamente com a emoção. Sem haver qualquer distinção de tratamento para aquele ou aquela que comete o crime sob a possível influencia do amor, da paixão, ou sob for emoção, no entanto, existe a possibilidade do agente criminal ser beneficiado pelo art. 26 se for considerado que o agente que cometeu o crime, possa ser considerado doente mental, como existe correntes que defendem essa tese, sendo esta possibilidade bastante remota, quase não existente (De que os que cometem crimes passionais encontram-se formando um estado patológico). O que podemos deixar claro portanto, é que nada vem justificar o cometimento do crime, como praticado há algumas décadas atrás onde se alegava a paixão e a violenta emoção para justificar a conduta criminosa.

O que se leva disto tudo é que a paixão é parte obrigatória dos crimes passionais, não existindo esse sentimento, obviamente não se pode considerar o crime como passional, bem como, importante que estabeleça que virá acompanhado

de outros sentimentos, não sendo o único presente, mais sendo um dos principais sentimentos causadores deste tipo de crime.

Finalizando a temática da “paixão” não podemos aceitar que nos dias atuais ainda haja essa defesa, a possibilidade dessa beneficiar para aquele que comete crime passional, não se pode entender como paixão um sentimento que causa morte, o criminoso sente ódio no momento do crime, não se pode fechar os olhos para o caráter ilícito dessa atitude que tem ainda o agravante de o criminoso ou criminosa viver ao lado da vítima, a paixão é um belo sentimento que nos envolve e nunca resultará em crimes como vários cometidos que serão por conseguinte citados.

2.2 CIUMES

Como já citamos anteriormente, ate mesmo na literatura encontramos crimes passionais que estão diretamente envolvidos com o ciúme, podemos citar por exemplo Otelo, o Mouro de Veneza, que assassinou sua esposa unicamente por sentir ciúmes dela e medo de uma possível traição que posteriormente veio a acontecer.

Assim como citado no que se referia a paixão, o ciúme não pode ser considerado o único fato que leva a causar um crime passional, o ciúme é um sentimento que sempre vem acompanhado por alguns outros, como o medo, a insegurança, a desconfiança, dependência (seja ela financeira ou até mesmo afetiva) e etc. Este capítulo traz em seu corpo os elementos causadores do crime passional, todos eles sempre juntos formam a combinação para que um criminoso venha a cometer o crime, sendo bastante improvável que o crime tenha sido cometido devido a um único elemento agindo isoladamente.

Nunca existirá um crime cometido unicamente devido a ciúmes, sempre acompanhado de alguns outros sentimentos exacerbados o que não implica dizer que todos esses sentimentos juntos resultará em um crime passional, no entanto so resultará num crime passional quando todos estes sentimentos estiverem juntos.

Uma linha pode separar o ciúme da doença, é normal a existência do ciúme no relacionamento, no entanto não se pode transformar uma patologia em algo comum (caso do ciúme “saudável”). Colocar a culpa por um crime no ciúme é algo que ainda persiste em existir, tentar qualificar o ciúme como doença é “figura repetida” em nosso ordenamento jurídico, as estratégias das defesas são sempre conhecidas, sendo necessário que fiquemos atentos contra isso, e que a lei seja cumprida, o ciúme não pode ser motivo causador de um crime, centenas de pessoas podem até terminar um relacionamento devido a esse sentimento, isto é o “ciúme saudável” no entanto, ceifar a vida de outrem devido a esse sentimento adicionado a outros do mesmo nível, ultrapassa a linha do tolerável e tira o sono de todos que combatem esses tipos de crimes.

É possível e necessário admitir que muitas vezes o ciúme toma conta da personalidade dos indivíduos, quando se ama se tem a vontade de cuidar, de amar, de estar perto e quando essa vontade não esta sendo correspondida eis que surgem os efeitos do ciúmes. Raiva, stress, descontrole. Nada que ultrapasse o bom senso, existe um domínio que o sentimento exerce sobre todo indivíduo, muitas vezes até podemos exagerar, no entanto é algo digno de combate por parte da sociedade, a iniciativa de se tirar a vida de alguém por ciúmes, seja la homem ou mulher, como trataremos no trabalho casos onde mulheres foram as assassinas de seus respectivos esposos, bem como homens que tiram a vida das suas esposas (Sendo este a maioria dos casos de crimes passionais existentes em nosso país).

2.3 TRAIÇÃO

Chegamos ao terceiro elemento que causa um crime passional, após a paixão e o ciúmes trabalharemos com a traição. Um indivíduo quando se apaixona e se envolve com uma pessoa necessita de carinho, cuidado, amor. E quando não possui isso acaba sentindo ciúmes, muitas vezes doentio, se o individuo apaixonado, por acaso do destino descobre ou até mesmo ver que esta sendo traído, surge então o cenário perfeito para aquele que comete o crime passional. Esse trinômio esta presente em todos os crimes passionais, primeiro a paixão, por sequencia o ciúme e por fim a traição, são esses, em sintonia que acabam resultando um crime passional.

Por muitas e muitas décadas a traição era algo que servia para que o réu fosse absolvido em um júri, a sociedade era outra e a traição era algo inconcebível, poderia o homem alegar legítima defesa da honra para que fosse absolvido, o que muitas vezes acontecia e funcionava para o réu conseguir a absolvição. A sociedade mudou e hoje em dia, infelizmente a traição é algo muito mais normal, infelizmente mais aceito perante a sociedade, e junto com essas mudanças no âmbito jurídico a traição não significa mais a válvula de saída para aquele que comete o crime passional. Quem comete o crime de homicídio única e exclusivamente por ter sido traído por aquela pessoa que é apaixonado terá que cumprir sua pena, e ainda por cima de maneira qualificada por ter sido cometido por motivo teoricamente fútil. Mesmo tendo a sociedade enfrentado várias mudanças inclusive esta citada com relação a traição o ordenamento jurídico não concebe esta hipótese, mesmo para aqueles que são muito conservadores essa história não mais é aceita, tornando-se inconcebível.

Todos nos sabemos, mesmo sem haver a necessidade de passar por um caso semelhante, o quão difícil deve ser para o homem ou a mulher ser vítima de uma traição, muitas vezes aquele que sofre a traição deverá se sentir abalado, nervoso, desesperado, revoltado e uma dezena de outros sentimentos que fazem com que o indivíduo pense em fazer qualquer loucura, já ocorreu e vem ocorrendo, aliás, muito provavelmente nunca deixará de acontecer, ousou afirmar que, com as mudanças que a sociedade vem enfrentando, essa tendência deverá ser ainda mais comum nos dias vindouros.

O que nos resta é evidenciar, e deixar claro que isso não irá atenuar a pena do acusado. É perfeitamente compreensível o sentimento de ódio que se toma ao ser traído pela pessoa amada, se formos colocar de lados opostos o homem que trai é bem mais aceito pela sociedade que a mulher que trai o marido, o que talvez explique o fato de que os crimes cometidos resultante da traição serem em sua maioria cometidos por homens que possivelmente traídos tiram vida das esposas, a sociedade ainda se utiliza muito desse machismo. A traição caminha junto com os outros sentimentos que causam esse crime, sendo um importante elemento na caracterização destes crimes, estando presente em quase toda a totalidade. A exposição por parte do homem realmente pode ser maior que por parte da mulher mais nada irá chegar perto do justificável em caso de que haja um crime que

teoricamente, como décadas atrás, venha a ser praticado em legítima defesa da honra, tempos mudaram, o adultério existe e continuará existindo, no entanto, o que cometer o crime deverá arcar com a consequência daquilo que cometeu, no caso sofrer as penas legais cabíveis relativa ao crime de homicídio e que se acabe com a cultura de que homem não pode ser traído porque se for traído poderá fazer o que bem entender com a mulher. Essa idéia ficou em séculos distantes. Ótimo seria que o adultério não atingisse nossas famílias que nem homens nem mulheres sofressem com isso, visto que em casos como estes sofre o homem, sofre a mulher, sofrem filhos e etc. O que em casos assim, se ver destruir uma família. No entanto a justiça não fecha os olhos para os crimes que vem ocorrendo em nosso país seja resultantes de traição ou qualquer outra espécie de “origem”

2.4 INDIFERENÇA

Todos os elementos acima citados em conjunto, atuando na mente de uma pessoa que já não possui um psicológico consistente e equilibrado pode resultar no cometimento de um crime passional.

Os elementos acima citados ainda encontram na indiferença o ultimo elemento que elegemos como principal dos causadores desse tipo de crime.

O sentimento de indiferença é resultante do desprezo, da falta de interesse de uma das partes com relação ao outro e, o que no caso, sentirá medo de perder a pessoa amada, sentirá ciúmes, medo da infidelidade e de perder a pessoa pela qual tem uma grande paixão, podendo resultar no descontrole desta pessoa, que possivelmente muito fragilizada psicologicamente torna-se vulnerável para cometer o crime passional, enxergando nele, a melhor maneira de terminar essa terrível confusão em sua cabeça no momento mais oportuno e encontra na vingança a melhor oportunidade de “pagar” pelo amor não correspondido da pessoa pela qual se apaixonou.

Existe também outro desfecho para uma relação recheada de indiferença, não menos trágico, que é a possibilidade de um suicídio, bem como um suicídio após um assassinato. Tragédias essas que nos dias de hoje acontece com relativa frequência

e onde veremos posteriormente acontecer com maior possibilidade em casos onde patologias assolem as cabeças dos envolvidos nessas relações.

Como um dos objetivos do trabalho é buscar soluções, buscar ajudar prevalece a idéia de que se o agente perceber que não esta sendo amado, recebendo carinho, atenção, esta sendo tratado com indiferença pela pessoa amada, que busque seguir a vida distante daquele que não busca o seu melhor, existirá sempre a pessoa certa para todos, e se hoje determinada pessoa não ama e não da o carinho e atenção necessária para que se haja uma vida a dois satisfatória, por melhor seria a busca incessante por alguém que possa lhe dar a tranqüilidade e a paz para que se possa construir um lar. Jamais a solução para tais problemas pode ser o cometimento de um crime, profissionais da área psicologia se deparam com casos semelhantes e estão sempre aptos a ajudar na resolução da melhor maneira possível, ir ao extremo irá apenas acabar com a vida de ambos, um de maneira literal, provavelmente sendo assassinado, já o agente que comete o crime, estará fadado a passar anos de sua vida preso e pagando por aquele crime que cometeu e depois, com toda certeza será arrebatado pelo arrependimento.

O respeito deve se da ate na hora em que não nos sentimos amados, respeitar o sentimento alheio e partir da vida desta pessoa, com o sentimento puro e buscando algo melhor para a vida dos dois já que estas pessoas juntas não vem mais acrescentando em nada um para o outro.

Este capítulo buscou elaborar uma correlação onde evidenciamos que os 4 tópicos em conjunto, formam as condições para que um criminoso passional haja e venha cometer a conduta delituosa não existindo fatos isolados, onde o determinado criminoso tenha cometido o homicídio apenas pelo fato de ser traído, sem ser apaixonado pela vítima, ou sem ter ciúmes da vítima. Se o agente criminoso comete determinada conduta, certamente ele sente ciúmes da vítima, é apaixonado pela vítima e provavelmente sente medo de um traição ou já sabe de uma traição, resultante dessa indiferença entre os dois que se relacionavam.

Portanto, um torna-se o complemento do outro, e todos juntos, agindo na cabeça daquele que fatalmente já sofre com problemas psicológicos(provavelmente até mesmo quando criança, por qualquer que seja o motivo) resultará no crime passional. Mesmo tendo a convicção de que aquele que comete o crime passional

sofre de algum problema psicológico, é improvável que haja uma linha de raciocínio onde se trace o perfil daquele criminoso. O criminoso passional não apresenta características comum a todos, existe sempre aqueles que se comportam de maneira diferente de outros. Uns mais rebeldes, outros mais calmos e serenos, outros mais frios, mas de todo modo sempre perigosos e calculistas, no entanto, em sua maioria agem de forma semelhante e apresentam justamente as características descritas acima.

No entanto para Luiza Nagib Eluf, em seu livro “Paixão no banco dos réus” é possível elaborar aquele que seria um “perfil” dos criminosos passionais

É homem, geralmente de meia idade, egocêntrico, ciumento e considera a mulher um ser inferior que lhe deve obediência ao mesmo tempo em que a elegeu o “problema” mais importante de sua vida. Trata-se de uma pessoa de grande preocupação com sua imagem social e sua respeitabilidade de macho. Emocionalmente é imaturo e descontrolado, presa fácil da “idéia fixa”. Assimilou os conceitos da sociedade patriarcal de forma completa e sem crítica.

É possível, não sendo absoluto, traçar um perfil, no entanto haverá sempre criminosos de características diferentes uns dos outros. É importante ressaltar que em comum todos terão algum distúrbio psicológico, podendo ser esse o ponto chave de todos os crimes passionais.

Não existe o crime passional sem os sentimentos envolvidos: paixão, ciúme, traição e indiferença. Ainda existe os que acreditam que o amor possa ser inserido nesta “seleção de sentimentos” acreditamos que quem verdadeiramente ama, não provoca tal barbaridade.

Em algumas outras vezes porém o crime é cometido exclusivamente por crueldade daquele agente, não sendo encontrada qualquer possibilidade que venha a justificar o crime, apenas realmente distúrbios na mente do criminoso, assunto este para próximos capítulos de nosso trabalho.

3 O AUXÍLIO DA PSICOLOGIA NA DEFINIÇÃO DA PERSONALIDADE DO CRIMINOSO PASSIONAL

3.1 O CRIME PASSIONAL SOB A ÓTICA DA PSICOLOGIA

Nesta fase do trabalho, buscaremos estudar o crime passional, não sob aspecto jurídico, nem analisar a pena para aquele que comete o crime passional, analisaremos sob a ótica da psicologia, importante aliada na busca pela resolução destes crimes. Não existe melhor ciência na qual possamos depositar a credibilidade para acharmos uma possível justificativa para o cometimento de determinado crime, sem contar que a psicologia poderá e deverá auxiliar o direito no tocante ao estabelecimento de uma personalidade daquele que comete o crime.

Para início, cientificamente falando, não podemos afirmar que todos possuem um mesmo perfil, apresentam pontos em comum e pontos divergentes, como início de nosso aprofundamento do capítulo voltado para a psicologia, se faz necessário aquilo que é de primordial quando buscamos definir a personalidade do criminoso, que é definir o que é personalidade? Utilizando como fonte de recurso o portal².

Personalidade é um termo que apresenta muitas variações de significado. Em geral representa uma noção de unidade integrativa do ser humano, pressupondo uma idéia de totalidade. No senso comum é usada para se referir à capacidade de rápidas tomadas de decisão, para se referir a uma característica marcante da pessoa, como timidez ou extroversão por exemplo, ou ainda para se referir a alguém importante ou ilustre: “uma personalidade”. A personalidade atribuída a uma pessoa pode definir, para o senso comum, se esta pessoa é boa ou má. A psicologia evita este juízo de valor. A personalidade seria um conjunto de características que diferenciam os indivíduos.

Trazendo a definição para o conteúdo de interesse jurídico, ficamos impossibilitado de afirmar que o criminosos que cometem o crime passional possuem uma mesma personalidade, visto que de acordo com a psicologia, a personalidade é uma espécie de “DNA” de cada ser, visto que como podemos adotar o conceito acima a personalidade apresenta muitas variações, é marcante a uma

² www.coladaweb.com/psicologia/personalidade

única pessoa, logo cada pessoa possui a sua personalidade, a psicologia também, a partir do conceito acima faz questão de não julgar uma pessoa ao afirmar se a mesma possui uma índole boa ou má, o conceito de personalidade apenas ratifica que não possuem pessoas com esse mesmo conceito estabelecido.

Para a psicologia, é possível estabelecer algumas semelhanças entre aqueles que cometem o crime passional, no entanto, impossível afirmar que todos possuem a mesma personalidade, no entanto o que serve para a prática forense é que todos os crimes apresentam características semelhantes o que ajuda consideravelmente na investigação criminal.

Para o coordenador do núcleo de psicologia e psiquiatria forense do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas em São Paulo, Antonio de Pádua Serafim em entrevista ao jornal “Folha de São Paulo” “Todo mundo possui um grau de periculosidade” segundo ele há semelhanças em pessoas que cometem esse tipo de crime.

Segundo Serafim, existem dois padrões identificados em pessoas que cometem os crimes passionais: a dependência e possessão.

As pessoas que se encaixam no primeiro perfil são de acordo com o psicólogo, inseguras e projetam no outro sua fonte de vitalidade. “É muito comum essa pessoa ser muito solícita e, na falta de ser correspondida, pode ter dois tipos de comportamento: um de desesperança, que pode levar ao suicídio; e o outro que reverte a idolatria em raiva, e poder terminar no ato de eliminar o outro”. Afirmou Serafim.

O segundo tipo de perfil apresentado pelo psicólogo tem traços possessivos, obsessivos, com necessidades de controle e autoridade. “Essa pessoa tem dificuldade de dividir atenção do outro e defende o que é dela de um jeito muito intenso. Pode interpretar que o outro fez uma nova amizade e não dá mais atenção para ela. E quando tem a sensação de perder o objeto de desejo, perde o controle e age com impulsividade. Entrevista retirada do “Jornal Folha de São Paulo em “.

Existe também outras abordagens acerca da psicologia e psiquiatria na definição da personalidade comum entre os homicidas passionais, afirma Daniely Ferlin em seu artigo publicado no site³

Nos crimes passionais há de contínuo uma essência patológica. Os homicidas passionais são egocêntricos, cruéis, narcisistas. Conquanto existam várias características, duas são mais comuns: a dependência e possessividade. Na primeira, há traços que denotam uma proeminência sobre a vida do agente perante a vítima. Enquanto que na segunda, há um exercício de domínio e autoridade do agente sobre a vítima, sendo esta um objeto de posse.

Não conseguem distinguir limites e somente se satisfazem com a morte. Raramente se arrependem do delito que cometeram. Dissimuladamente, quando o fazem ante o juiz exclusivamente propenderam a diminuição da pena. Em casos muito singulares, quando se arrependem, cometem o suicídio. Confessam o crime glorificando sua conduta, que julgam ser respeitosa à tradição e à moral. Não possuem autocrítica, exigem ser amados, idolatrados. Em geral, não reincidem.

Convém ressaltar que o perfil geral do homicida é caracterizado da seguinte maneira: homem de meia idade (há poucos casos de jovens assassinos), extremamente ciumento, ególatra, julga o outro (entenda-se na maioria dos casos a mulher) como ser inferior, descontrolado, emocionalmente imaturo, possessivo, mantém exímia preocupação com sua reputação no meio social e venera a suposta "imagem de macho".

Após a afirmação de profissionais da área da psicologia, podemos afirmar de maneira segura que a psicologia encontra semelhanças entre os criminosos e especialmente encontra os motivos que fazem com que o assassino cometa esse tipo de crime, eles geralmente encontram apenas no crime a solução para a crise neste relacionamento tão conturbado, e algumas vezes até mesmo após tirar a vida do companheiro ou da companheira, tira sua própria vida.

As características de dependência e possessividade são preponderantes nos casos de crimes passionais, de certa maneira até óbvias é de fácil percepção em alguns casais que isso ocorre quase que diariamente demonstrações desses sentimentos, o criminoso passional poderá certamente esconder alguns outros sentimentos, no entanto, a mania de ser "dono" da outra pessoa e de certa maneira a dependência são claras. A dependência não quer dizer que seja financeira, mais a dependência de atenção, de demonstração de carinho e afeto, fazem com que aquela pessoa, psicologicamente muito fragilizada sinta a vontade exacerbada de se

³ www.artigonal.com/doutrina-artigos-crimes-passionais:

fazer presente na vida do companheiro, o que muitas vezes não se torna possível, o que irá desencadear em crises, discussões, ciúmes, traições e assim aparecendo todos os motivos relevante que irão fazer com que determinada face do relacionamento desenvolva essa patologia e que venha a cometer o crime, defendendo a tese de que realmente a pessoa que vem a cometer determinado crime sofre com alguma coisa em seu lado psicológico não sendo normal para uma pessoa bem em sua *psique* cometer determinado ato apenas por não se sentir amado, a melhor solução para determinadas pessoas seria primeiramente ter amor próprio, em seguida buscar a melhor pessoa para que desse seu amor e carinho.

Finalizando, podemos deixar chegar as seguintes conclusões: A personalidade dos criminosos passionais não são idênticas, possuem algumas variáveis. Em todos os casos no entanto, os criminosos possuem características em comum sendo a psicologia responsável em ajudar a todos no âmbito jurídico na melhor maneira de buscar uma compreensão dos casos. A possessividade e a dependência (não apenas financeira, mas afetiva) são características marcantes e predominantes naqueles que buscam no crime a solução para uma relação repleta de defeitos e choques, bem como, é necessário que se haja uma enorme fragilidade mental da pessoa que desprezada desta maneira venha a desenvolver as característica predominantes nas pessoas que cometem o crime passional, estas quais citadas nos capítulos anteriores e discutidas com exaustividade.

3.2 DISTÚRBIO DA PERSONALIDADE MÚLTIPLA

Uma relação conjugal sempre surgirá e terá sua existência a partir de uma relação de amor. Todo crime passional deverá contar sempre com um elemento indispensável que é a paixão, tão logo, o crime e a paixão encontram-se lado a lado, o que nos coloca diante de dua situação extremamente complicada apresentando uma dupla realidade distante de nosso conhecimento. E coloca em nossas cabeças a dúvida para uma pergunta constante, como ser possível sentimentos tão opostos estarem tão próximos uns dos outros. Essa louca situação poderá ser respondida através de uma doença conhecida como transtorno de personalidade múltipla.

Esse transtorno é caracterizado pela existência de duas ou mais personalidades dentro de um mesmo indivíduo onde se alternam uma por vez distintamente, para Galeno Alvarenga em seu site Psicologia e Neurociencia “Cada personalidade é completa, com suas próprias memórias, comportamento e gostos, de forma bastante elaborada e complexa. Podem ter sexo, idade, raças ou comportamentos diferentes”. Essa patologia pode ser uma das justificativas encontradas na psiquiatria para responder o comportamento desses indivíduos, como uma pessoa pode conter sentimentos tão distantes e tão próximos ao mesmo tempo, sendo inclusive uma possibilidade de justificar perante um possível tribunal de júri a ocorrência do crime, servindo como boa tese de defesa para advogados que buscam alguma saída para ao menos diminuir a pena de seu cliente, e essa patologia, caso comprovada é uma excelente hipótese para isto.

Outro fator importante e de extrema relevância segundo o mesmo Galeno Alvarenga é que essas pessoas que possuem essa patologia fatalmente tentam cometer o suicídio “Os indivíduos com esse distúrbio frequentemente tentam o suicídio, sendo esse talvez, o transtorno com maior incidência dessa pratica” .

Esse distúrbio significa conviver com outra pessoa de outra personalidade dentro de si próprio e até mesmo em alguns casos, com mais de uma pessoa o que convenhamos deve ser extremamente complicado para a pessoa que sofre desse mau. Esse distúrbio geralmente se desenvolve a partir de algum trauma acontecido na infância desta pessoa, geralmente casos em que a criança tenha sido abusada sexualmente aparecem com maior frequência. Tendo obviamente cada pessoa extrema dificuldade em lidar com “as outras pessoas e outras personalidade” dentro de si.

Esse DPM (Distúrbio de Personalidade Múltipla) não justifica o ato criminoso mas é outra maneira em que a psicologia ajuda e auxilia o direito na hora em que nos deparamos novamente com o crime passionai.Fica evidente que nestes casos onde existe a DPM poderá haver uma personalidade em uma pessoa que seja extremamente violenta e somada a todos os outros motivos relevantes podem ocasionar o crime passionai, é necessário no entanto que não se confunda, e que essa possibilidade irá ser comprovada de acordo com exames feitos por perícia e se comprovada que essa patologia realmente é existente poderá o assassino ter sua

pena diminuída visto que, sofre de uma doença gravíssima e cometeu o crime certamente devido ao fato de sofrer com esta terrível doença sem no entanto ter sua culpa excluída, apenas de acordo com previsão legal estabelecida poderá ter sua pena reduzida.

Outras espécies de transtornos são estudadas pela psicologia e psiquiatria e tem em sua essência geralmente o delírio como característica marcante e predominante. As principais espécies de delírio, se assim podemos classificar, é de perseguição e grandeza, essas ultimas um pouco fora de nosso estudo. Já o ciúme doentio também aparece nessa lista e vem encabeçar a lista de possibilidade de transtorno que podem vir a resultar em um crime passional. Geralmente, fora do conceito do DPM, as pessoas que sofram de distúrbios são na maioria dos casos reservadas, anti-sociais, egocêntricas e buscam sempre se isolar do mundo, preferem ficar excluídas e ter a sua doença exclusivamente para si. Não buscam tratamento, nem compartilham os momentos em que estejam sofrendo, apresentando diferenças contundentes do perfil do psicopata que comete o crime passional, este por sua vez apresenta um comportamento de certa forma mais agressivo, o psicopata por sua vez não possuem tratamento para a doença que é muito mais grave que qualquer simples transtorno.

Finalmente, podemos concluir que a psicologia vem ajudando os que fazem o mundo jurídico a ser mais justa na sociedade em que vivemos, sociedade repleta de crime e que mesmo passando por uma serie de transformações continua apresentando algumas características do século passado. Mesmo sabendo que, em alguns casos de crimes passionais o fato que levou o agente a cometer o crime tenha sido traição, ciúmes, descontrole, preconceito, desprezo ou algo do tipo, é também importante estabelecermos que, em muitos casos o crime passional tenha sido cometido por uma pessoa que sofre drasticamente de problemas psicológicos e psiquiátricos, não podendo conviver harmoniosamente com nenhuma pessoa, visto que sofre de distúrbios graves que acabam colocando em xeque não apenas a vida do cônjuge, mas também a daquela própria pessoa como em casos acima citados de DPM.

A psicologia e psiquiatria caminha lado a lado com o direito justamente para auxiliar nessa distinção. Em qual situação o crime foi cometido por maldade e

crueidade injustificada? E principalmente em quais destes crimes houve um agente criminoso completamente fora de si no momento do crime?

O papel da psicologia é fazer essa distinção, desarticular teses de advogados e colocar para os julgadores a melhor maneira de julgar aquele que cometeu determinado crime.

4 CASOS REAIS DE CRIMES PASSIONAIS

Próximo a conclusão do trabalho do crime passional, mostramos a origem do crime passional, seu conceito, um lado histórico, elementos que fazem com que um agente cometa o crime, mostramos o crime sob um viés psicológico, bem como fizemos referências a doenças psicológicas que influenciam na hora de cometer o crime.

Já afunilando o trabalho, é de valia mostra que o crime passional, não é apenas uma hipótese pouco vista nos dias em que vivemos, mesmo tendo a sociedade passado por inúmeras transformações ao longo das décadas o crime perdura nos dias de hoje e vem assolando cada vez mais a vida de nos brasileiros.

Neste capítulo buscaremos expor alguns casos que vieram a tona seja pela crueldade, seja por envolver pessoas famosas na sociedade, seja pela maneira como se cometeu. Trataremos de alguns que condizem com os assuntos tratado no trabalho que relatam aquilo que tentamos passar e comprovam as teses relatadas anteriormente. Bem como mostrar que essa modalidade de crime esta presente na sociedade em que vivemos, mesmo tendo ele características da sociedade do século passado, bem como citado anteriormente, o crime passional para aquelas pessoas que viviam na década de 30, 40 ou 50 era visto sob determinada ótica, o crime acontecido hoje é recebido por uma visão completamente diferente de até então.

Servindo como base não apenas deste capítulo, mas do trabalho em si de um modo geral, a obra “A Paixão no Banco dos Réus” brilhantemente escrito pela procuradora de justiça Luiza Nagib Eluf traz casos reais que chocaram nosso país, recentes ou não e servirão como fonte de estudo de nosso capítulo.

Serão ao longo do capítulo trabalhados seis (06) crimes passionais que nos chamou atenção ao longo dos estudos, seja pela repercussão, seja pela exposição na mídia, ou seja pelas pessoas envolvidas. Casos que nos mostram alguns dos temas que abordamos ao longo do trabalho e que nos farão refletir acerca dos crimes passionais.

Os cinco crimes a serem expostos serão os casos de Pontes Visgueiros, desembargador que assassinou sua amante; Euclides da Cunha, Anna e Dilermando de Assis; Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo e Margot Proença Gallo (pais da atriz da Rede Globo, Maitê Proença); Daniella Perez, atriz global que foi assassinada por seu namorado Guilherme Pádua; O jornalista Pimenta Neves que assassinou sua esposa Sandra Florentino Gomide; E por fim o caso que parou o Brasil no ano de 2009, a jovem Eloá que foi assassinada após ter sido feita refém por seu ex namorado, o jovem paraibano Lindemberg Alves.

4.1 PONTES VISGUEIRO E MARIA DA CONCEIÇÃO

O caso retratado a seguir, de Pontes Visgueiro e Maria da Conceição, assim como os posteriores foi extraído do livro “Paixão no Banco dos Réus”, trata-se de um renomado desembargador que no ano de 1873 assassinou Maria da Conceição, de apenas 17 anos, moça pela qual havia se apaixonado. O motivo do crime, foi “simples” Mariquinhas, como era conhecida Maria da Conceição, era prostituta, o que causou ciúmes doentio no desembargador, por saber que da moça nunca receberia a fidelidade, assim então, acabou por tirar a vida da jovem.

Visgueiros, foi um homem de sucesso em toda sua vida, sucesso profissional único para os homens daquela época, formado em direito, tornou-se magistrado, após alguns anos de atuação desembargador. Na vida pública, também exerceu o cargo de deputado provincial, pela província de Alagoas, destacando-se pela sua ética e honradez. O fato de tornar-se surdo devido a um acidente de infância (que culminou na surdez aos 40 anos) fez com que o governo imperial lhe oferecesse o cargo de fiscal do tribunal do comércio para facilitar suas atividades, cargo o qual aceitou.

Seu relacionamento com a moça Mariquinhas começou no ano de 1872, menina de 15 anos, mesmo jovem, já possuía o apelido de “Devassa”, o desembargador por sua vez, nunca escondeu de ninguém que se relacionava com a garota e suas boas intenções com a moça. Ela no entanto, não mostrava interesse em se relacionar com ele, sendo de conhecimento de todos na sociedade maranhense, os evidentes casos de traição por parte da jovem moça, e as crises

doentias de ciúmes por parte do desembargador apaixonado, o que causava certo constrangimento em algumas pessoas da alta sociedade maranhense.

Após as sucessivas traições, o motivo determinante para Pontes Visgueiro executar o crime foi um furto ocorrido em sua residência de mil-réis, onde toda a suspeita recaiu sobre a jovem Mariquinhas. Somada toda a infidelidade da moça com esse possível furto, o desembargador ficou completamente atordoado, passou um tempo no Piauí e de lá retornou com um mulato que lhe auxiliaria no crime. Encomendou dois caixões para que enterrasse a moça por conta própria.

O crime foi executado como ele já havia planejado, após sua viagem, procurou a moça para retornar os encontros, em 14 de agosto de 1873 chamou a moça até sua casa, onde pensava ela, ter apenas mais uma tarde com seu cliente, no entanto o crime foi cometido nesta tarde. Mariquinhas, acompanhada de Thereza de Jesus Lacerda, com quem dividia residência havia notado algo de estranho, no entanto perdeu a companhia da amiga quando foi receber um suposto presente do desembargador Pontes Visgueiro, que após isso solicitou ajuda ao rapaz que trouxe de Piauí e foi até o quarto para encontrar Mariquinhas e iniciou assim, o crime que tirou a vida da moça, de início praticando agressões físicas, depois colocou clorofórmio em seu nariz, até que a jovem desmaiasse, após praticar tais atos, pediu ao rapaz que se retirasse para que ficasse a sós com a moça.

Ao tempo em que ficou a sós, Pontes Visgueiros em posse de um punhal e uma raiva exacerbante veio a cometer o crime, e depois mais uma vez chamou o rapaz para que o ajudasse a encobrir o crime. Após o cometimento do crime, o desembargador resolveu enterrar a moça no seu próprio quintal.

Após o sumiço de Mariquinhas, a polícia agiu rapidamente e não demorou muito para que Pontes Visgueiros se tornasse principal suspeito do crime, as evidências eram muito grandes e a polícia logo desvendou todo o mistério. O processo foi remetido ao STJ e o réu logo foi preso e levado ao Rio de Janeiro. Em seu julgamento, Pontes Visgueiro confessou ter matado Mariquinhas porque a “amava muito”. No julgamento a defesa tentou elaborar a tese de “desarranjo mental” provocado pelo ciúme. Já a acusação pediu a pena de morte para o desembargador. O STJ recusou as duas coisas e decidiu por homicídio agravado, o

que significava uma pena perpétua, na época. Como acusado tinha mais de 60 anos, a pena foi substituída por prisão perpetua no trabalho.

E assim termina um dos casos reais de crimes passionais mais interessantes de nosso país, apresentando as características que já trabalhamos no trabalho em todos os aspectos, tanto no assassino, como na vítima, bem como por parte da defesa do criminoso que tentou defender a tese de descontrole emocional para livrar o acusado de uma pena maior. No entanto, o STJ no século passado já havia rejeitado essa tese, aplicando a pena qualificada. Atenuada no entanto por possuir o réu mais de 60 anos. Fatos que perduram até o dia de hoje com algumas ressalvas, evidentemente.

4.2 EUCLIDES DA CUNHA

O caso de Euclides da Cunha, autor da grande obra literária/jornalística “Os Sertões” e deveras interessante. Em 1909, no Rio de Janeiro, o autor tentou assassinar o tenente do exército, Dilermando de Assis, amante de sua esposa Anna da Cunha, no entanto acabou sendo morto pelo tenente.

Euclides já sabia que estava sendo traído, e queria de alguma maneira se vingar do homem que havia lhe roubado a mulher, na noite anterior acometido de uma tremenda raiva, passou a arquitetar o crime, na mesma noite, não tendo sua esposa retornado para o lar, passou a procurar Dilermando e conseguiu seu endereço com uma tia do tenente, e foi procurá-lo.

Ao entrar na casa do homem, sua esposa Anna se escondeu, enquanto o tenente subiu ao quarto e se preparou para enfrentar Euclides da Cunha, que armado já esperava o seu desafeto.

Não demorou muito e Euclides da Cunha subiu ao quarto e encontrou Dilermando de Assis, que não teve muita reação ao ver Euclides que de prontidão disparou um tiro que atingiu a virilha de seu oponente, após esse primeiro tiro, disparou outro no peito de Dilermando, que caiu em seu quarto quase desmaiado. Euclides após atingir se desafeto seguiu em busca de atingir Dinorah, irmão do tenente, e com um tiro na nuca deixou o rapaz gravemente ferido. Dilermando

presenciando a cena se esforçou para buscar seu revólver em cima de um armário, de arma em mãos tentou intimidar Euclides atirando em outra direção, Euclides mais uma vez lhe acertou, agora nas costelas. Após ser atingido três vezes Dilermando finalmente atingiu Euclides nos ombros. Ambos estavam gravemente feridos, Anna levou seu esposo até a cama, enquanto Dilermando buscou um médico.

No entanto, Euclides da Cunha morreu e Dilermando sobreviveu. Fãs de Euclides da Cunha ficaram revoltados com o assassino do escritor, Dilermando foi preso e foi a júri. No seu julgamento foi absolvido graças a tese de legítima defesa. Mesmo após o julgamento e a conseqüente absolvição do militar, a comoção social era grande e muitas pessoas impulsionaram Euclides da Cunha Filho a vingar a morte do pai e que fosse em busca de matar o tenente Dilermando.

A segunda tentativa havia sido no fórum do Rio de Janeiro quando Euclides da Cunha Filho, alvejou Dilermando pelas costas, logo em seguida pela segunda vez e Dilermando após atingido, reagiu e disparou três vezes contra o filho de seu desafeto, após isso desmaiou e apenas acordou sob cuidados médicos. Euclides da Cunha filho morreu e Dilermando sobreviveu.

Retrato portanto de uma história cheia de vilões onde paixão, traição e indiferença embalaram pessoas ao cometimento do crime que acabou com a vida de um importante personagem da literatura brasileira, tendo inclusive por ceifar a vida também de seu filho, influenciado por amigos a querer vingar a morte do pai.

4.3 AUGUSTO CARLOS EDUARDO DA ROCHA MONTEIRO GALLO E MARGOT PROENÇA GALLO

O caso descrito a partir de agora, pode não ser muito conhecido nos dias atuais, no entanto, na época que ocorreu foi de grande repercussão, e permite que colocamos nesse seleto grupo, por ter envolvido diretamente pessoa tão influente nas mídias atuais, que é a atriz Maitê Proença.

Monteiro Gallo, procurador de justiça havia despertado em si a dúvida de que estaria sendo traído por sua esposa, a professora de filosofia Margot Proença Gallo. Ele marcou com ela, um encontro na residência do casal em Campinas, no dia 7 de

novembro de 1970, onde nesse encontro eles decidiriam sobre uma possível separação. As 16 horas durante o encontro do casal, Monteiro Gallo revoltado e sentindo-se traído pela esposa deferiu 11 facadas em sua esposa. Em seu depoimento na polícia Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro Gallo afirmou que certo dia seguiu sua esposa até uma agencia dos correios e a viu enviar uma carta, tentou pegar a carta da mulher e acabaram rasgando no meio, e a parte com que tinha permanecido com ele, leu e viu que tratava-se de uma declaração de amor para um professor Frances. Acometido de uma raiva terrível tentou matar a mulher mas não conseguiu. Ainda tentou provocar um acidente onde os dois morreriam, mas também não conseguiu,

Após estas tentativas, prometeu mudar inclusive prometendo um carro a sua esposa desde que lhe contasse das manchas do passado e possíveis traição. No entanto Margot negou mais uma vez qualquer mácula em sua vida de casada. Essa “pax” não durou muito. Sua empregada Zenilza afirmou ter conhecimento das traições por parte da mulher que sempre que o seu chefe viajava sua esposa tinha encontros com o professor de Frances, e ficava, trancados em seus quarto. Buscou provas pela própria conta, e viu até na sua filha Maitê Proença uma testemunha, tendo ela revelado ter visto o professor de Frances na cada de sua mãe de pijama em uma das viagens do pai. O outro filho, Jorge das Dores Silva, o Zuza, também afirmou já ter visto a mãe na companhia de um oficial do exercito, isto porque esperava que depois do divorcio, queria ficar com a guarda dos filhos. Ainda procurou uma antiga empregada da família que conviveu com o casal nos tempos em que a relação era tranquila e esta também afirmou que quando Augusto C. Eduardo Gallo viajava sua esposa tinha encontros com um ex aluno de prenome Milton, sempre trancados no escritório da casa. Todas essas traições somadas foram o pretexto para que Rocha Monteiro Gallo cometesse o crime durante aquele encontro que serviria para que ambos tratassem do divorcio. O crime foi antecedido por uma seria discussão entre o casal, xingamentos por ambas as partes, e o procurador ao ouvir sua esposa chama-lo de “burguesinho” observou que havia um punhal em cima de algum dos móveis do quarto e o pegou para iniciar o crime que tirou a vida de sua esposa.

Houve uma certa polêmica acerca de quem julgaria o procurador, o Tribunal de Justiça de São Paulo como dispunha a Constituição Estadual, ou se seria julgado

pelo Tribunal do Juri, como afirmava a Constituição Federal e o Código de Processo Penal. Foi levado a júri popular o que para ele foi melhor pelo apelo social que seus advogados impuseram nos julgadores, o que certamente não conseguiria caso fosse julgado pelo Tribunal de Justiça, la os desembargadores dificilmente aceitariam a tese da defesa. Julgado em júri popular por duas vezes, e nas duas vezes absolvido, na primeira em júri popular por 7 x 0. A segunda, também em júri popular por 4 x 3 a defesa alegou que ele cometeu o crime por “legítima defesa da honra” e não foi condenado a pena alguma. No ano de 1989 o procurador de justiça cometeu o suicídio e tirou sua própria vida com 2 tiros no coração dentro do próprio prédio em que residia.

4.4 DANIELLA PEREZ

A atriz Daniella Perez no inicio dos anos 90 vivia o auge de sua carreira de atriz, trabalhando na novela “De corpo e alma” da rede Globo, Daniella, foi assassinada por Guilherme de Pádua e Paula Thomaz, o caso repercutiu enormemente devido ao sucesso da novela e o assassino também ser um dos atores que trabalhava na mesma novela com Daniella.

O crime se deu em 28 de dezembro de 1992, Daniella foi morta com 18 golpes de tesoura, em um matagal na Barra da Tijuca, após o crime o corpo de Daniella foi abandonado no local. A polícia agiu rápido e em menos de 48 horas já havia encontrado os autores do crime, o que provocou um choque ainda maior na sociedade brasileira, 2 atores de grande talento envolvidos num crime tão bárbaro e sendo eles protagonistas de uma novela de grande audiência na época, onde eles contracenavam.

Muitas versões para o caso foram criadas. Uma que Guilherme teria cometido o crime porque Daniella o assediava, tese que foi rechaçada pela família da atriz que afirmava que Daniella vivia muito bem em seu casamento com o ator Raul Gazolla. No processo existiam depoimento de colegas de trabalho de Guilherme que o classificavam como “psicopata” como disse o ator Jose Mayer. Outro ator, Mauricio Mattar desconfiava do comportamento de Guilherme, visto que ao dividir o camarim com Guilherme percebeu que o mesmo carregava consigo objetos de magia negra.

Arthur Lavigne, advogado contratado pela família de Daniella para ser assistente da acusação afirmou que Padua teria matado Daniella por acreditar que isto seria um atalho para alavancar sua carreira profissional, visto que o mesmo acreditava que Daniella era um empecilho para que isso ocorresse. Já alguns jornais buscavam atribuir a morte da atriz a um “sinistro pacto de fidelidade”.

A autópsia revelou que Daniella sofreu quatro perfurações no pescoço, oito no peito e mais seis que atingiram o pulmão e outras regiões. O que chamou a atenção mesmo, foi a frieza de Guilherme, que horas após o assassinato foi encontrado fazendo “Cooper” no calçadão de Copacabana, e no dia posterior foi o primeiro a comparecer no velório para prestar solidariedade a família da atriz.

Guilherme e Paula foram a júri popular e ambos foram condenados, Guilherme foi condenado a 19 anos de reclusão, já Paula foi condenada a 18 anos e 6 meses de reclusão, visto que na época possuía menos de 21 anos de prisão. O júri de ambos os acusados foi acompanhado por centenas de pessoas que queria acompanhar de perto o desfecho de crime tão bárbaro que chocou a sociedade brasileira.

A conduta de Paula Thomaz e de Guilherme de Pádua até os dias de hoje é incompreensível. Este caso não encontra paralelo entre outros crimes passionais no Brasil e só pode ser explicado pela existência de mentes doentias envolvidas em crenças macabras e rituais de sacrifício.

4.5 PIMENTA NEVES

Dois jornalistas, Pimenta Neves diretor de redação do jornal “O Estado de São Paulo” e a jornalista Sandra Gomide viviam em um relacionamento por vezes complicado, por vezes em paz. Em suas brigas e separações Pimenta Neves exigia que Sandra lhe devolvesse todos os presentes que um dia ele já lhe dera, Pimenta Neves possuía uma série de manias que os amigos classificavam esquisitas e era detentor de uma personalidade complicada, bastante egocêntrico.

Devido a diferença de idade entre os dois (32 anos) Pimenta se sentia enfurecido e bastante enciumado quando Sandra se aproximava de algum colega da

mesma faixa etária, tendo inclusive chegado ao cumulo de alugar um apartamento em frente ao dela exclusivamente para vigiá-la.

Em uma das últimas brigas do casal, Pimenta entrou no apartamento de Sandra e revirou todo em busca de algum indício de traição, Sandra ao chegar imaginou se tratar de um assalto, no entanto encontrou Pimenta Neves escondido atrás de um armário, o jornalista a empurrou na cama com uma arma apontada para sua cabeça e lhe deferiu tapas na cara. Durante o ocorrido o telefone toca e o jornalista sai assustado, a moça registra o B.O em busca de amedrontar o ex namorado, mas não leva as acusações em frente. Após esse termino, Pimenta Neves insistiu muito para voltar com Sandra sendo sempre em vão, os colegas já notavam o descontrole emocional que vivia Pimenta Neves que estava inconformado com o fim do namoro, atendendo a conselhos de amigos procurou um psiquiatra, foi a 10 sessões mas não obteve melhora. Em uma viagem de trabalho a Quito, Sandra conheceu Jayme Mantilla Anderson, proprietário do jornal “Hoy” rapaz muito bonito que ao ser descoberto por Pimenta Neves, causou a ira do jornalista.

Sandra apaixonada por cavalos, foi ao haras Setti em Ibiúna, tentar relaxar e esquecer os problemas pelos quais sua vida enfrentava. Naquele domingo de sol, Pimenta acabou com a vida de Sandra. Antes mesmo de Sandra chegar ao local, o jornalista já aguardava a moça, quando se encontraram discutiram assuntos relativos ao B.O apresentado por Sandra, dentre outros temas que envolviam o relacionamento dos dois, Pimenta tentou colocar Sandra dentro de seu carro, a moça conseguiu se desvencilhar, Pimenta estava fora de si e disparou 2 tiros em Sandra, o primeira lhe acertou pelas costas o que fez com que a moça caísse ao solo. O segundo, a queima roupa, na cabeça de Sandra tirou a vida da jornalista. Após cometer o crime em plena luz do dia, Pimenta ligou para o jornal que era chefe e anunciou o crime que cometera, e pediu que um motorista viesse lhe buscar e lhe deixasse em seu apartamento, dois dias depois do crime, neste mesmo apartamento, Pimenta Neves ingeriu um total de 72 comprimidos dos remédio Lextona e Frontal o que causaram sua internação. Pimenta foi preso, no entanto conseguiu “*habeas corpus*” para aguarda o julgamento em liberdade. Amigos de Sandra criaram uma associação com o intuito de acompanhar o processo, contrataram os advogados Luiz Flavio Gomes e Marcio Tomaz Bastos como assistentes da acusação.

Pimenta foi a júri em 3 de maio de 2006, seis anos após o crime, a defesa tentou ao máximo adiar o julgamento, e conseguiu por um longo tempo, no entanto não conseguiu a absolvição do réu. Ao fim do julgamento, Pimenta Neves foi condenado a 19 anos e dois meses de reclusão em regime integralmente fechado por se tratar de homicídio duplamente qualificado.

Em setembro de 2008, o STJ julgou recurso que buscava a anulação da condenação, manteve a decisão, mas com a redução de pena para 14 anos e 10 meses.

4.6 ELÓA E O CASO QUE PAROU O BRASIL

O último caso de crime passional a ser exposto pelo trabalho, é talvez aquele que mais tenha chamado a atenção de nos brasileiros. Muito pela dramaticidade, como também pela previsibilidade e a expectativa no desfecho daquela história. O final como todo sabemos foi trágico, perdendo a vida aquela adolescente que se viu nas manchetes de todos os jornais do Brasil durante os dias em que viveu confinada dentro de sua própria casa, justamente com o seu namorado, que mais tarde viria a se tornar seu assassino, e por muito pouco também não tirou a vida da amiga de Eloá que também foi vítima do cárcere privado, a jovem Nayara passou bom tempo do seqüestro ao lado da amiga.

O início da cárcere privado se deu numa segunda feira, 13 de outubro de 2008, quando Eloá e mais três amigos chegaram a casa da jovem para a realização de um trabalho escolar, poucas horas depois Lindemberg Alves, 22 anos, invadiu o apartamento da jovem de apenas 15 anos. O motivo foi o inconformismo do rapaz com o término do romance com a jovem Eloá. Inciava-se ali o maior seqüestro em cárcere privado já existente em todo estado de São Paulo. Algumas horas depois do início do seqüestro, o irmão de Eloa foi até o apartamento, no entanto Lindemberg já o havia intimidado. A noite, a primeira equipe do GATE (Grupo de Ações Táticas e Especiais) foram até a residência da jovem negociar a entrega dos reféns, conseguindo apenas a liberação dos dois jovens rapazes que estavam com Eloa e Nayara. Na terça feira deu-se continuidade ao seqüestro, pela primeira vez a polícia cortou a energia elétrica do apartamento na tentativa de forçar a liberação, tentativa

em vão. No entanto, na terça a noite, um avanço: Nayara havia sido liberada. Apenas Eloa se encontrava com Lindemberg.

Na quarta feira, um gesto ficou na mente de todos os brasileiros, as emissoras de TV já registravam o drama da jovem, quando Eloa pediu simplesmente “calma” gesticulando com os braços enquanto os policiais levavam comida até a jovem e a Lindemberg. A esta altura, Lindemberg visivelmente desequilibrado concedeu uma longa entrevista para um programa de TV ao vivo por mais de 20 minutos onde afirmou não ter intenção de matar Eloa, chegando inclusive a colocar a jovem na linha para tranquilizar a todos, e que no início a jovem não colaborava com a situação, e buscava tranquilizar sua mãe e suas irmãs do lado de fora. Afirmando também que liberaria Eloa a qualquer momento, pois não confiava mais no comandante que negociava. Na quinta feira o drama continuou, no entanto Lindemberg exigiu que Nayara participasse das negociações, e a jovem voltou ao local. Se comunicando por telefone com o rapaz, a jovem foi até o apartamento, de onde saíam os três, no entanto, Nayara foi feita refém mais uma vez.

Na sexta-feira quando os policiais notaram um comportamento mais agressivo de Lindemberg, o Ministério Público entregou documento que garantia a integridade física de Lindemberg. O jovem estava mais agressivo e discutia com Eloá, colocando a culpa do término do namoro na amiga Nayara, o que supostamente estaria aumentando o risco de ocorrer algo com a segunda jovem. As 18 horas da sexta feira, o GATE deu por encerrada as negociações, Lindemberg colocou uma mesa frente a porta para dificultar a entrada dos policiais, por volta das 18:10 minutos ouviu-se um barulho semelhante a um disparo, a polícia invadiu e iniciou-se a troca de tiros, Eloá que estava deitada no sofá foi atingida na cabeça e na perna, Nayara foi atingida de raspão no rosto. Já Lindemberg foi preso, a jovem Eloá seguiu em estado gravíssimo junto com a amiga Nayara para o hospital. No final da noite recebemos a notícia de que a jovem Eloá havia tido morte cerebral.

Lindemberg foi julgado em fevereiro de 2012, e condenado por júri popular a 98 anos e 10 meses de prisão. O assassino foi condenado por homicídio qualificado (por motivo torpe e dificultando a defesa da vítima) tentativa de homicídio contra Nayara, cárcere privado de menores de 18 anos, além de disparo de armas de fogo.

Para o Ministério Público juntamente com a Polícia Militar, a intenção de Lindemberg era matar Eloa e em seguida matar-se.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo o trabalho, podemos notar em que determinados crimes por muitas vezes age o ser humano por impulso, no entanto para nos que formamos o mundo jurídico essa situação não pode ser levada em consideração. O crime passionai torna-se ainda mais grave devido ao grau de confiança existente entre as partes, tanto a vítima quanto o criminoso, afirmar que determinada situação tenha sido apenas para se defender de uma ofensa moral não nos pode fazer diminuir uma pena. Os crimes passionais devem sim, receber um tratamento especial e um aumento de pena relativo aos crimes “normais”.

O trabalho buscou também estabelecer uma ponte entre o direito e a psicologia, elaborar junto com a psicologia e seus estudos, um possivel retrato daquele criminoso passionai, somando-se a isso a pesquisa de alguns casos conhecidos da população e foi encontrada algumas semelhanças entre as pessoas que cometem esse tipo de crime, no entanto, não existe o perfil definitivo daquele que comete o crime passionai, traços de coincidência sim, perfil definitivo não.

Qualificamos no trabalho o crime, de acordo com o previsto em lei, e chegamos a conclusão que o nosso código penal bastante ultrapassado de 1940, necessita reaver o crime passionai, precisa de uma especificação para esse crime, e um olhar especial para uma modalidade de crime que a cada dia que passa vem tirando a vida de milhares de brasileiros e brasileiras. Agir é necessário e o tempo urge a bastante tempo.

REFERENCIA

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de Direito Penal** - 9 edição. 2013. Saraiva.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Saraiva, 2010

ELUF, Luiza Nagib. **A Paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiros a Pimenta Neves**. São Paulo: Saraiva, 2002

GRECCO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. Saraiva, Vol.I, 2013.

LENZA, Pedro. **Curso de Direito Penal – Vol. 1 – 9 edição** 2013. Juspodivm

Vade Mecum. Ed. Revista dos Tribunais, 2010

Disponível em : <http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/crime-passional-uma-abordagem-da-psicologia-juridica-e-da-psiquiatria-forense.html>. Acesso em:

Disponível em : <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18200657/ag-1360392>. Acesso em:

Disponível em: www.coladaweb.com/psicologia/personalidade : Acesso em:

FERLYN, Danielle. Disponível em: www.artigonal.com/doutrina-artigos-crimes-passionais: Acesso em :